

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado Arapongas	IF Campus Avançado 20/13

ANEXO II

UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
PR	IFPR	Campus Assis Chateaubriand	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Avançado Arapongas	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Astorga	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Barracão	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Coronel Vivida	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Goioerê	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Quedas do Iguaçu	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Campo Largo	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Capanema	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Cascavel	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Colombo	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Curitiba	Pré-Expansão	IF Campus - 150/100
	IFPR	Campus Foz do Iguaçu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Irati	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Ivaiporã	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Jacarezinho	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Jaguarivã	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Londrina	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Palmas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Paranaguá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Paranaíba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Pinhais	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Pitanga	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Telêmaco Borba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Umuarama	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus União da Vitória	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Reitoria do Instituto Federal do Paraná	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi

PORTARIA Nº 1.438, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Avançado Natal Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 23123.002790/2018-12, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Avançado Natal Zona Leste, relacionado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Avançado Natal Zona Leste	IF Campus Avançado 20/13

ANEXO II

Unidades, existência e Tipo de Unidade				
UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
RN	IFRN	Campus Apodi	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFRN	Campus Avançado Jucurutu	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFRN	Campus Avançado Lajes	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFRN	Campus Avançado Natal Zona Leste	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFRN	Campus Avançado Parelhas	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFRN	Campus Caicó	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Canguaretama	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Ceará-Mirim	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Currais Novos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45

IFRN	Campus Ipanguaçu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
IFRN	Campus João Câmara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Macau	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Mossoró	Pré-Expansão	IF Campus - 90/60
IFRN	Campus Natal Central	Pré-Expansão	IF Campus - 350/200
IFRN	Campus Natal Cidade Alta	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Natal Zona Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Nova Cruz	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Parnamirim	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Pau dos Ferros	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Santa Cruz	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus São Gonçalo do Amarante	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus São Paulo do Potengi	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
IFRN	Reitoria do Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 5/2016, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que, atendendo consulta da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, esclareceu qual a interpretação a ser dada ao art. 24, inciso V, alínea c, da Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, de 20 de dezembro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000201/2016-78.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 583/2001 e 67/2003, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 60/2014, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 8 de setembro de 2016, com fundamento no § 1º do art. 210 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, que dá nova redação ao art. 33 da LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, e considerando o Parecer CNE/CP nº 12/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.403, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião, modalidade presencial, semipresencial e a distância, definindo princípios, concepções e estrutura a serem observadas na elaboração dos projetos pedagógicos pelas instituições de educação superior e pelos órgãos dos sistemas de ensino.

Art. 2º O curso de licenciatura em Ciências da Religião constitui-se como habilitação em nível de formação inicial para o exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica.

Parágrafo Único - Para além da docência, o licenciado em Ciências da Religião poderá atuar como pesquisador, consultor e assessor em espaços não formais de ensino, em instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades confessionais.

Art. 3º O curso de licenciatura em Ciências da Religião deverá propiciar:

I - Sólida formação teórico, metodológica e pedagógica no campo das Ciências da Religião e da Educação, promovendo a compreensão crítica e interativa do contexto, a estrutura e a diversidade dos fenômenos religiosos e o desenvolvimento de competências e habilidades adequadas ao exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica;

II - Sólida formação acadêmico-científica, com vistas à investigação e à análise dos fenômenos religiosos em suas diversas manifestações no tempo, no espaço e nas culturas;

III - O desenvolvimento da ética profissional nas relações com a diversidade cultural e religiosa;

IV - O aprendizado do diálogo inter-religioso e intercultural, visando o reconhecimento das identidades, religiosas ou não, na perspectiva dos direitos humanos e da cultura da paz.

Art. 4º O egresso do curso de licenciatura em Ciências da Religião deverá estar apto a:

I - Atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária;

II - Trabalhar na promoção da aprendizagem e do desenvolvimento de sujeitos nas diferentes etapas e modalidades de educação básica;

III - Relacionar os conteúdos específicos da Ciência da Religião e as abordagens teórico-metodológicas do Ensino Religioso de forma interdisciplinar e contextualizada;

IV - Demonstrar proficiência nas linguagens digitais e na utilização das tecnologias de informação e comunicação nos processos de ensino-aprendizagem;

V - Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, das deficiências e dos diversos modos de ser e viver;

VI - Realizar pesquisas que proporcionem conhecimento sobre os estudantes e sua realidade sociocultural, sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas, objetivando a reflexão sobre a própria prática e a disseminação de conhecimentos;

VII - Compreender criticamente os dispositivos legais e as normativas curriculares enquanto componentes fundamentais para o exercício do magistério;

VIII - Participar da gestão das instituições de educação básica, contribuindo para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico escolar; e

IX - Mediar debates, pesquisar e assessorar espaços não formais de ensino, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades confessionais.

Art. 5º No decorrer do curso de licenciatura em Ciências da Religião os estudantes deverão desenvolver as seguintes competências:

I - Apropriar-se dos elementos constituintes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, estéticos e éticos, para entender e explicar a realidade e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - Conhecer as manifestações religiosas e filosofias de vida em diferentes tempos, espaços e territórios, a fim de promover a valorização e o respeito à diversidade de saberes e experiências socioculturais peculiares às religiões;



III - Analisar as relações entre as tradições/movimentos religiosos e os campos da cultura, arte, política, economia, saúde, sexualidade, ciência, tecnologias, mídias e meio ambiente para construir leituras críticas de mundo no contexto do exercício da cidadania;

IV - Exercer a docência do Ensino Religioso em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em espaços formais e não formais, por meio de práticas pedagógicas fundamentadas na interculturalidade e na ética da alteridade, com vistas a promover o respeito ao outro e aos direitos humanos;

V - Reconhecer a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver, para valorizar a diversidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades;

VI - Posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz;

VII - Investigar e propor a resolução de situações-problema com base nos conhecimentos específicos de sua formação.

Art. 6º O curso de licenciatura em Ciências da Religião, respeitada a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, estrutura-se nos seguintes núcleos:

I - Núcleo de formação geral, que articulará:

a) Formação acadêmica, assegurada por meio da apropriação de conhecimentos estruturantes do Campo das Humanidades, incluindo as relações entre pesquisa e metodologia científica, leitura e produção de textos, ciências e fenômenos religiosos;

b) Formação pedagógica, assegurada pelo estudo e pesquisa dos fundamentos da Educação, dos seus dispositivos legais, princípios didáticos, processos de organização da Educação Básica (gestão, currículo e avaliação), saberes da profissão e da identidade docente;

c) Formação inclusiva, assegurada pelo estudo das relações entre educação e diversidade, direitos humanos e cidadania, educação ambiental, educação especial, relações étnicas e raciais, de gênero, de geração e de classes sociais, língua brasileira de sinais (LIBRAS), em conformidade com o § 2º do artigo 13 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

II - Núcleo de formação específica, que articulará:

a) Formação específica em Ciências da Religião, assegurada por meio da/do:

1. Fundamentação histórica e epistemológica da área de Ciências da Religião;

2. Apropriação dos aspectos estruturantes das matrizes, tradições e movimentos religiosos de origens africanas, indígenas, asiáticas, orientais e ocidentais, considerados em sua multiplicidade de elementos (linguagem religiosa, símbolos, ritos, espaços, territórios, mitos, divindade(s), crenças, doutrinas, textos orais e escritos, ideias sobre existência e imortalidade, princípios e valores éticos);

3. Estudo e pesquisa de correntes filosóficas e movimentos socioculturais não religiosos;

4. Estudo sistemático das religiões, o que inclui abordagens comparativas, classificatórias e reflexivas, as quais visam a interface com temáticas transversais à sociedade e à cultura, tais como: religião e sociedade, religião e política, religião e economia, religião e mídia, religião e ciência, religião e arte, religião e violência, religião e sexualidade, religião e natureza, dentre outros;

5. Desenvolvimento e aplicação dos conhecimentos específicos das Ciências da Religião em espaços formais e não formais de ensino, na construção de processos de aprendizagem crítica e transdisciplinar sobre os fenômenos religiosos, a fim de subsidiar o diálogo inter-religioso, a interculturalidade, os direitos humanos e da cultura da paz.

b) Formação específica em Ensino Religioso, assegurada por meio da:

1. Apropriação dos fundamentos históricos, epistemológicos e metodológicos do Ensino Religioso de natureza não confessional e não proselitista, necessários à sua docência em diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

2. Análise, criação e uso de materiais didáticos, textos, tecnologias digitais e metodologias significativas de aprendizagens para o Ensino Religioso.

III - Núcleo de estudos integradores, que proporcionará enriquecimento curricular por meio de:

a) atividades de caráter científico e cultural, tais como: eventos, produções de textos (comunicações científicas, artigos, capítulos e livros, monografias, roteiros de investigação e ou performances), estudos de casos, visitas, produções coletivas, monitorias, resolução de situações-problemas, projetos de extensão, projetos culturais e artísticos e residência docente, dentre outros;

b) atividades práticas que propiciem vivências nas mais diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamentos e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;

c) mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

d) atividades de comunicação e expressão que favoreçam a aquisição e a apropriação de recursos de linguagem que facilitem a comunicação e argumentação com base em fatos e informações confiáveis.

Art. 7º O curso de licenciatura Ciências da Religião terá a carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, com duração mínima de 8 (oito) semestres assim distribuídos:

I - 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas do Núcleo de Formação Específica;

II - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;

III - 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio obrigatório em Ensino Religioso na educação básica;

IV - 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas do Núcleo de Estudos Integradores.

Art. 8º Nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, a integralização de estudos será efetuada por meio de:

I - Componentes curriculares, seminários e atividades de natureza teórico-prática para introdução e aprofundamento de estudos, situando processos de aprender e ensinar em diferentes realidades socioculturais;

II - Práticas de docência em Ensino Religioso que possibilitem aos licenciandos a observação, acompanhamento, planejamento e avaliação de aprendizagens;

III - atividades complementares, como a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, projetos de pesquisa e extensão e atividades de monitoria;

IV - Estágio obrigatório em Ensino Religioso em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em espaços formais e não formais.

Art. 9º O Estágio obrigatório inclui o desenvolvimento de atividades de observação, planejamento e intervenção nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a assegurar a experiência da docência em Ensino Religioso.

Art. 10. Pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da publicação destas DCN, a habilitação para a docência do Ensino Religioso para graduados não licenciados reger-se-á pelo disposto no artigo 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

Art. 11. Pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da publicação destas DCN, a habilitação para a docência do Ensino Religioso para portadores de outras licenciaturas reger-se-á pelo disposto no artigo 15 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

Art. 12. A formação continuada para docentes do Ensino Religioso deve atender o disposto nos artigos 15 e 17 do CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

Art. 13. Os cursos de licenciatura em Ciências da Religião a serem criados pelas instituições de educação superior deverão obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Art. 14. A implantação e a execução desta Resolução deverão ser sistematicamente acompanhadas e avaliadas pelos órgãos competentes.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 59, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º ALTERAR a Resolução nº 23 de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre o Organograma da Reitoria do IF SERTÃO-PE, extinguindo o Setor de Suporte em Tecnologias da Informação - SSTI na estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Tecnologias da Informação - DGTI da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e instituindo a Coordenação de Suporte em Tecnologias da Informação - CSTI (FG-4) na mesma estrutura organizacional.

Art. 2º ALTERAR a Resolução nº 23 de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre o Organograma da Reitoria do IF SERTÃO-PE, instituindo a Coordenação de Correição - CCor (FG-5) na estrutura organizacional do Gabinete da Reitoria.

Art. 3º ALTERAR a Resolução nº 23 de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre o Organograma da Reitoria do IF SERTÃO-PE, instituindo a Coordenação de Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - CSCDP (FG-5) na estrutura organizacional do Gabinete da Reitoria.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 925, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador com aplicação de medida cautelar em face do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224) -- visando à aplicação de penalidades previstas no art. 73 do Decreto 9.235/2017. Processo administrativo de supervisão nº 23000.012507/2018-49.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 152/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador em face do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291) para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A determinação de que o Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291) interrompa, imediatamente, qualquer curso superior formação pedagógica para graduados e de segunda licenciatura, bem como qualquer outro curso de graduação que porventura esteja sendo ministrado fora do endereço indicado no Cadastro do Sistema e-MEC, a saber, Av. Francisco Jales, 1354 a 1355 e 1998/1999 - Loteamento Avenida, em Jales-SP.

Art. 3º A determinação de que o Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), proceda a desativação voluntária dos cursos de licenciatura que não estejam sendo oferecidos em sua sede, nos termos do art. 12, § 2º do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 4º A abstenção, por parte do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), de emitir e registrar diplomas de cursos ministrados em circunstâncias distintas do que determina a legislação educacional;

Art. 5º A determinação de que o Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), se abstenha de registrar diplomas de cursos cujo pedido de reconhecimento tenha sido protocolado em desconformidade com o art. 11, § 1º do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 6º A aplicação, em face do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios protocolados junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 7º A aplicação, em face do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), de medida cautelar de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 8º A notificação do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na forma dos arts. 74, parágrafo único e 63, § 2º, do Decreto nº 9.235, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto às medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º A divulgação por parte do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), da decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico ([www.unijales.edu.br](http://www.unijales.edu.br)), esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

SILVIO JOSÉ CECCH

#### PORTARIA Nº 926, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria nº 572 de 18 de junho de 2018, o Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201807468, referente à proposta selecionada no Edital nº 6/2014/SERES/MEC, do Ministério da Educação, e nos demais normativos aplicáveis, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina (código e-MEC 1438629), bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado à Rodovia Gumermino Moura Nunes, nº 134, Bairro Village Luz, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, pela Faculdade Brasileira de Cachoeiro (código e-MEC 23318), mantida pela Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S.A. (Código e-MEC nº 832), com sede na Rua José Alves, nº 135, Bairro Goiabeiras, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

